

**PEDIDO DE RESERVA DA OFERTA DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DAS 428ª E
429ª SÉRIES DA 1ª EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS
IMOBILIÁRIOS DA**



TRUE SECURITIZADORA S.A.

Companhia Aberta - CVM nº 22.276

CNPJ nº 12.130.744/0001-00

Avenida Santo Amaro, nº 48, 1º andar, cj. 12, Itaim Bibi, São Paulo – SP, CEP 04506-000

Lastreados em Créditos Imobiliários devidos pela



SENDAS DISTRIBUIDORA S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado - CVM nº 25372

CNPJ nº 06.057.223/0001-71

Avenida Ayrton Senna, nº 6.000, Lote 2, Pal 48959, Anexo A, Jacarepaguá, Rio de Janeiro – RJ, CEP 22775-005

no valor total de, inicialmente

R\$1.500.000.000,00

**Classificação de risco preliminar da emissão dos CRI realizada pela Fitch
Ratings do Brasil Ltda.: "AAA(bra)"**

Código ISIN CRI Primeira Série nº BRAPCSCRIAP8

Código ISIN CRI Segunda Série nº BRAPCSCRIAQ6

PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

Pedido de reserva ("Pedido de Reserva") de certificados de recebíveis imobiliários das 428ª e 429ª séries da 1ª emissão da **TRUE SECURITIZADORA S.A.**, sociedade anônima de capital aberto, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Santo Amaro, nº 48, 1º andar, conjunto 12, CEP 04506-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ") sob o nº 12.130.744/0001-00, com seu Estatuto Social registrado perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE nº 35.300.444.957 ("Emissora" ou "Securizadora" e "CRI", respectivamente), para distribuição pública, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme em vigor ("Instrução CVM 400") e da Instrução da CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Instrução CVM 414"), de 1.500.000 (um milhão e quinhentos mil) CRI, todos nominativos e escriturais, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), na data de sua respectiva emissão, qual seja 15 de outubro de 2021 ("Data de Emissão"), perfazendo o montante total de R\$1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos mil reais), observado que a quantidade de CRI originalmente ofertada poderá ser aumentada em até 20% (vinte por cento), conforme o exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional (abaixo definida) ("Emissão" e "Oferta", respectivamente), sendo os CRI lastreados em créditos imobiliários decorrentes do "*Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Duas Séries, para Colocação Privada, da Sendas Distribuidora S.A.*" ("Escritura de Emissão de Debêntures") celebrado entre a **SENDAS DISTRIBUIDORA S.A.**, sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários junto à CVM, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ayrton Senna, nº 6.000, Lote 2, Pal 48959, Anexo A, Jacarepaguá, CEP 22775-005, inscrita no CNPJ sob o nº 06.057.223/0001-71 ("Devedora") e a Securizadora, na qualidade de debenturista.

Os CRI serão emitidos em até 2 (duas) séries, observado que os CRI terão como lastro os Créditos Imobiliários representados por do "*Instrumento Particular de Escritura de Emissão de Cédula de Crédito Imobiliário Sem Garantia Real sob a Forma Escritural e Outras Avenças*", sendo que **(i)** os CRI integrantes da 428ª Série da 1ª emissão da Emissora serão lastreados na CCI de número 001, série 428 representativa das Debêntures da 1ª (primeira) série da 3ª (terceira) emissão da Devedora ("Debêntures Primeira Série" e "CRI Primeira Série", respectivamente); e **(ii)** os CRI integrantes da 429ª Série da 1ª emissão da Emissora serão lastreados na CCI de número 002, série 429 ("CCI 429") representa as Debêntures da 2ª (segunda) série da Devedora ("Debêntures Segunda Série" e "CRI Segunda Série"). De acordo com o sistema de

vasos comunicantes, a quantidade de CRI emitida em uma das séries deverá ser abatida da quantidade total de CRI e, conseqüentemente, da quantidade de CRI emitida na outra série, observado que o somatório dos CRI Primeira Série e dos CRI Segunda Série não poderá exceder o Valor Total da Emissão. Os CRI serão alocados entre as séries de forma a atender a demanda verificada no Procedimento de *Bookbuilding*, sendo que tal alocação entre as séries será definida exclusivamente pelas intenções de investimento e pedidos de reserva apresentados pelos Investidores (conforme definido abaixo) no âmbito do Procedimento de *Bookbuilding*. Não haverá quantidade mínima ou máxima de CRI ou valor mínimo ou máximo para alocação entre as séries, sendo que qualquer das séries poderá não ser emitida, caso em que a totalidade dos CRI será emitida na série remanescente, nos termos acordados ao final do Procedimento de *Bookbuilding*.

São considerados "Investidores", tanto os Investidores Qualificados, quanto os Investidores Profissionais. Para os fins deste Pedido de Reserva: (i) "Investidores Qualificados" significa os investidores que possam ser enquadrados nas hipóteses previstas no artigo 12 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 ("Resolução CVM 30") e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o Anexo B da Resolução CVM 30; e (ii) "Investidores Profissionais" significa os investidores que possam ser enquadrados nas hipóteses previstas no artigo 11 da Resolução CVM 30 e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo A da Resolução CVM 30. Ressalvadas as referências expressas aos CRI Primeira Série e aos CRI Segunda Série, todas as referências aos "CRI" devem ser entendidas como referências aos CRI Primeira Série e aos CRI Segunda Série, em conjunto.

Os termos iniciados em letra maiúscula e utilizados neste Pedido de Reserva, que não estejam aqui definidos, terão o significado a eles atribuído no "*Prospecto Preliminar de Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis Imobiliários das 428ª e 429ª Séries da 1ª Emissão da True Securitizadora S.A.*" ("Prospecto Preliminar") e no "*Termo de Securitização de Crédito Imobiliário para Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários das 428ª e 429ª Séries da 1ª Emissão da True Securitizadora S.A.*" ("Termo de Securitização"), celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário.

Conforme comunicado divulgado ao mercado em 01 de setembro de 2021, a Oferta foi objeto de modificação, em razão de (i) alteração da forma de apuração do IPCA na fórmula da Atualização Monetária, (ii) alteração da Data de Vencimento das Debêntures, (iii) alteração das Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures, (iv) alteração das datas de amortização das Debêntures da Segunda Série, (v) complementação da redação dos fatores de risco intitulados "Risco de Indisponibilidade do IPCA" e "O Crédito Imobiliário constitui o Patrimônio Separado, de modo que o

atraso ou a falta do recebimento dos valores decorrentes do Crédito Imobiliário, assim como qualquer atraso ou falha pela Emissora, ou a insolvência da Emissora, poderá afetar negativamente a capacidade de pagamento das obrigações decorrentes dos CRI”, (vi) inclusão do Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão de Debêntures, refletindo essas alterações, bem como da remuneração do Agente Fiduciário, e substituição da minuta do Termo de Securitização também refletindo as alterações acima, com a consequente alteração do cronograma da Oferta, de modo que foi aberto período de desistência entre os dias 2 e 9 de setembro de 2021, para os investidores que aderiram à Oferta até a 1 de setembro de 2021 (“Comunicado de Modificação da Oferta”), tendo sido apresentada uma nova versão do Prospecto Preliminar.

O Prospecto Preliminar, com as modificações acima mencionadas, e as informações adicionais sobre a Oferta e os CRI estão disponíveis nos endereços da Emissora, dos Coordenadores, da B3 (Segmento Balcão B3) e da CVM abaixo indicados ou nas respectivas páginas (*websites*) mantidas por cada um deles na rede mundial de computadores, sendo que o Prospecto Preliminar se encontra à disposição dos investidores na CVM apenas para consulta.

BANCO ITAÚ BBA S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares

CEP 04538-132

São Paulo - SP

At.: Sra. Juliana Angeli Casseb Lima / Sr. Guilherme Maranhão

Telefone: 11 3708 2506

E-mail: juliana.casseb@itaubba.com / Guilherme.maranhao@itaubba.com / ibba-fixedincomecib@corp.bba.com.br

Link para acesso direto ao Prospecto Preliminar: <https://www.itaubba.com.br/itaubba-pt/ofertas-publicas/> (neste *website* acessar “Sendas Distribuidora S.A.”, acessar “2021” e, em seguida, “CRI Sendas”, e depois clicar no link no qual será disponibilizado o Prospecto Preliminar).

BANCO SAFRA S.A.

Avenida Paulista, nº 2.100, 17º andar, Bela Vista

CEP 01310-930

São Paulo - SP

At.: Sr. Tarso Tietê

Telefone: 11 3175-9684

E-mail: tarso.tiete@safra.com.br

Link para acesso direto ao Prospecto Preliminar:

<https://www.safra.com.br/sobre/banco-de-investimento/ofertas-publicas.htm> (neste *website* clicar em "CRI- Sendas", em seguida clicar em "Prospecto Preliminar").

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041 e 2.235, 24º andar
CEP 04543-011
São Paulo - SP
At.: Sr. Renan Carvalho
Telefone: (11) 3553-5734
E-mail: recarvalho@santander.com.br

Link para acesso direto ao Prospecto Preliminar:

<https://www.santander.com.br/assessoria-financeira-e-mercado-de-capitais/ofertas-publicas> (neste *website*, acessar "Ofertas em Andamento" e, após, clicar em "CRI Sendas" e, por fim, fazer o *download* do Prospecto Preliminar)

BANCO BRADESCO BBI S.A.

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.309, 10º andar
CEP 04543-011
São Paulo - SP
At.: Srs. Phillip Searson e Rafael Lima
Telefone: +55 11 2169-4562
E-mail: philip.searson@bradescobbi.com.br; rafaelgarcia.lima@bradescobbi.com.br

Link para acesso direto ao Prospecto Preliminar:

www.bradescobbi.com.br/Site/Ofertas_Publicas/Default.aspx (neste *website* clicar em "Oferta Pública", em seguida clicar na lista de ofertas em "CRI" e, então, clicar na linha CRI Assaí em "Prospecto Preliminar").

TRUE SECURITIZADORA S.A.

Avenida Santo Amaro, nº 48, 1º andar, conjunto 12, Itaim Bibi
CEP: 04506-000
São Paulo - SP
At.: Sr. Arley Custódio Fonseca
Telefone: (11) 3071-4475
E-mail: middle@truesecuritizadora.com.br / juridico@truesecuritizadora.com.br

Link para acesso direto ao Prospecto Preliminar:

<https://truesecuritizadora.com.br/ofertas-em-andamento/> e clicar em "Prospecto Preliminar" referente as Séries 428ª e 429ª da 1ª Emissão.

B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO

Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, Centro

CEP: 01010-901

São Paulo - SP

Link para acesso direto ao Prospecto Preliminar: <http://www.b3.com.br> (neste website acessar o menu "Produtos e Serviços", no menu, acessar na coluna "Negociação" o item "Renda Fixa Pública e Privada", em seguida, no menu "Títulos Privados" clicar em "Saiba Mais", e na próxima página, na parte superior, selecionar "CRI" e, na sequência, à direita da página, no menu "Sobre o CRI", selecionar "Prospectos Segmento Balcão B3", e no canto superior esquerdo digitar "True Securitizadora" e selecionar "Filtrar", na sequência acessar o link referente ao Prospecto Preliminar da 428ª e 429ª Séries da 1ª Emissão da True Securitizadora S.A.).

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM

Rua Sete de Setembro, 111, Rio de Janeiro - RJ ou

Rua Cincinato Braga, 340, 2º, 3º e 4º andares, São Paulo - SP

Link para acesso direto ao Prospecto Preliminar: <http://www.gov.br/cvm/pt-br> (neste website acessar em "Menu" ao lado esquerdo da tela, clicar em "Assuntos", clicar em "Regulados", clicar em "Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)", posteriormente, clicar em "Companhias", clicar em "Informações Periódicas e Eventuais de Companhias", buscar "True Securitizadora S.A." no campo disponível. Em seguida acessar "True Securitizadora S.A.", clicar em "Documentos de Oferta de Distribuição Pública" e posteriormente acessar "download" do "Prospecto de Distribuição Pública" referente à Oferta Pública de Distribuição dos certificados de recebíveis imobiliários da 428ª e 429ª Séries da 1ª Emissão de CRI da True Securitizadora S.A.").

QUALIFICAÇÃO DO SUBSCRITOR

1 – Nome Completo / Denominação Social	2 – CPF / CNPJ
3 – E-mail	
4 – Nome Completo do Representante Legal (se houver)	

5 – CPF	6 – Telefone / Fax
---------	--------------------

FORMAS DE PAGAMENTO

7 – <input type="checkbox"/> Depósito do valor do investimento no ato da reserva			
8 – <input type="checkbox"/> Débito em conta corrente <input type="checkbox"/> Débito em conta de investimento	Nº Banco	Nº Agência	Nº Conta corrente/Nº Conta Investimento
9 – <input type="checkbox"/> DOC/TED em conta corrente <input type="checkbox"/> DOC/TED em conta investimento	Nº Banco	Nº Agência	Nº Conta corrente/Nº Conta Investimento

DADOS RELATIVOS À DEVOUÇÃO DO PAGAMENTO

10 – <input type="checkbox"/> Crédito em Conta Corrente <input type="checkbox"/> Crédito em Conta de Investimento	Nº Banco	Nº Agência	Nº Conta corrente/Nº Conta Investimento
---	----------	------------	---

Valor da Reserva CRI Primeira Série (R\$), considerando o Valor Nominal Unitário de R\$1.000,00	Quantidade de CRI Primeira Série	Percentual Mínimo de Remuneração dos CRI Primeira Série
()	()	% () por cento) (conforme item "Remuneração dos CRI Primeira Série" abaixo)

Valor da Reserva CRI	Quantidade de	Percentual Mínimo de Remuneração
----------------------	---------------	----------------------------------

Segunda Série (R\$), considerando o Valor Nominal Unitário de R\$1.000,00	CRI Segunda Série	dos CRI Segunda Série
()	()	% () por cento) (conforme item "Remuneração dos CRI Segunda Série" abaixo)

Atualização Monetária dos CRI

O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, será objeto de atualização monetária mensalmente, pela variação acumulada do IPCA, apurado e divulgado mensalmente pelo IBGE, a partir da primeira Data de Integralização, inclusive, calculada de forma exponencial e *pro rata temporis* por Dias Úteis, desde a primeira Data de Integralização ou desde a data de atualização monetária imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de atualização monetária em questão, de acordo com a fórmula constante da seção "Informações Relativas aos CRI e à Oferta – Atualização Monetária" na página 57 do Prospecto Preliminar.

Remuneração dos CRI Primeira Série

A partir da primeira Data de Integralização, os CRI Primeira Série farão jus a uma remuneração correspondente a um determinado percentual, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, sendo tal percentual limitado ao que for maior entre: (i) o percentual correspondente à taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 2028, baseada na cotação indicativa do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, divulgada pela ANBIMA em sua página na *internet* (<http://www.anbima.com.br>), acrescida exponencialmente de *spread* de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (ii) 4,40% (quatro inteiros e quarenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; em ambos os casos incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, dos CRI da Primeira Série, e pagos ao final de cada Período de Capitalização dos CRI Primeira Série, nos termos e condições da Escritura de Emissão e de acordo com a fórmula constante da seção "Informações Relativas aos CRI e à Oferta – Remuneração" na página 60 do Prospecto Preliminar.

Remuneração dos CRI Segunda Série

A partir da primeira Data de Integralização, os CRI Segunda Série farão jus a uma

remuneração correspondente a um determinado percentual, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, sendo tal percentual limitado ao que for maior entre: (i) o percentual correspondente à taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 2030, baseada na cotação indicativa do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, divulgada pela ANBIMA em sua página na *internet* (<http://www.anbima.com.br>), acrescida exponencialmente de *spread* de 0,55% (cinquenta e cinco centésimos por cento) ao ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (ii) 4,65% (quatro inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; em ambos os casos incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, dos CRI Segunda Série, e pagos ao final de cada Período de Capitalização dos CRI Segunda Série, nos termos e condições da Escritura de Emissão e de acordo com a fórmula constante da seção “Informações Relativas aos CRI e à Oferta – Remuneração” na página 60 do Prospecto Preliminar.

Pessoas Vinculadas

Para fins da Oferta, são consideradas “Pessoas Vinculadas” os Investidores que sejam: (i) controladores, pessoa natural e/ou jurídica, ou administradores da Emissora e/ou da Devedora, de suas controladoras e/ou de suas controladas ou outras pessoas vinculadas à Emissão e à Oferta, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; (ii) controladores, pessoa natural e/ou jurídica, ou administradores dos Coordenadores e das Participantes Especiais da Oferta; (iii) empregados, operadores e demais prepostos dos Coordenadores, da Emissora, da Devedora e/ou das instituições participantes da Oferta, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional diretamente envolvidos na Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços aos Coordenadores, à Emissora, à Devedora e/ou às Participantes Especiais da Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com os Coordenadores, com a Emissora, com a Devedora e/ou com as Participantes Especiais da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário dos Coordenadores e/ou das Participantes Especiais da Oferta ou pessoas a elas vinculadas; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas aos Coordenadores e/ou às Participantes Especiais, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (viii) cônjuges ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens “(ii)” a “(v)”;

e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400 e da Resolução CVM 35,

conforme aplicável.

Para fins do disposto no artigo 55 da Instrução CVM 400, o Investidor declara ser Pessoa Vinculada () SIM () NÃO

Período de Reserva

Para fins de recebimento dos Pedidos de Reserva, será considerado, como "Período de Reserva", o período compreendido entre 31 de agosto de 2021 e 22 de setembro de 2021, inclusive.

Os Investidores participarão da Oferta por meio da apresentação de Pedido de Reserva ou intenções de investimentos, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, aos Coordenadores ou a um dos Participantes Especiais.

Procedimento de *Bookbuilding*

Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º e 2º, e dos artigos 44 e 45 da Instrução CVM 400, com recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, para a verificação da demanda, junto aos Investidores, para fins da definição: (i) da demanda dos CRI, de forma a definir a quantidade de séries da Emissão, bem como a colocação de cada uma das séries; (ii) da alocação dos CRI em cada uma das séries, conforme Sistema de Vasos Comunicantes; (iii) da Remuneração dos CRI e, consequentemente, das Debêntures; e (iv) do exercício, ou não, da Opção de Lote Adicional, de acordo com a demanda a ser verificada no Procedimento de *Bookbuilding*, observada as regras de rateio proporcional na alocação dos CRI em caso de excesso de demanda ("Procedimento de *Bookbuilding*") e o sistema de vasos comunicantes ("Sistema de Vasos Comunicantes"). Para fins da definição da Remuneração dos CRI e alocação dos CRI entre as séries, serão levadas em consideração exclusivamente as intenções de investimento apresentadas pelos Investidores. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* constará no Termo de Securitização.

Nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Instrução CVM 400, os critérios objetivos que presidem a fixação da Remuneração dos CRI Primeira Série e da Remuneração dos CRI Segunda Série, conforme o caso, são os seguintes: (i) foi estabelecida uma taxa máxima para a Remuneração dos CRI de cada série no Termo de Securitização, no Prospecto Preliminar e no Aviso ao Mercado; (ii) no âmbito da Oferta, os Investidores poderão indicar, nas respectivas intenções de investimento, um percentual mínimo de Remuneração dos CRI Primeira Série e de Remuneração dos CRI Segunda Série, conforme o caso, observada a taxa máxima estabelecida para a Remuneração dos CRI Primeira Série e para a Remuneração dos CRI Segunda Série, conforme o caso; e (iii) serão consideradas as intenções de investimento realizadas por Investidores que indicaram a menor taxa para a Remuneração dos CRI Primeira Série e para a

Remuneração dos CRI Segunda Série, conforme o caso, sendo que serão adicionadas as intenções de investimento realizadas por Investidores que indicaram taxas superiores até que seja atingida a taxa final da Remuneração dos CRI, que será a taxa fixada com o Procedimento de *Bookbuilding*.

Os CRI serão alocados entre as séries de forma a atender a demanda verificada no Procedimento de *Bookbuilding* e o interesse de alocação da Devedora. Não haverá quantidade mínima ou máxima de CRI ou valor mínimo ou máximo para alocação entre as séries, observado que qualquer uma das séries poderá não ser emitida, caso em que a totalidade dos CRI será emitida em uma única série, nos termos acordados ao final do Procedimento de *Bookbuilding*.

Para mais informações acerca do Procedimento de *Bookbuilding*, vide informações descritas na seção “Plano de Distribuição, Regime de Colocação dos CRI e Liquidação da Oferta – Procedimento de *Bookbuilding*” do Prospecto Preliminar.

Excesso de Demanda

Será aceita a participação de Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas, sem limitação a um percentual máximo previamente determinado. Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, caso seja verificado, pelos Coordenadores, excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade dos CRI ofertada, não será permitida a colocação de CRI perante Pessoas Vinculadas, devendo os Pedidos de Reserva assinados, por Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas serem automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400. Se o Investidor que seja Pessoa Vinculada já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será devolvido, com recursos dos Patrimônios Separados, sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação, por meio de depósito na conta do Investidor junto à Instituição Participante da Oferta utilizada para subscrição e integralização dos CRI. A vedação acima não se aplica à instituição financeira contratada para atuar como Formador de Mercado no âmbito da Oferta, uma vez que o direito de subscrever e a quantidade máxima de CRI a ser subscrita e integralizada será divulgada nos Prospectos, nos termos da regulamentação aplicável. Caso o total de CRI correspondente à demanda dos Investidores exceda o Valor Total da Emissão (sem considerar os CRI objeto da Opção de Lote Adicional), serão atendidos os Pedidos de Reserva e atendidas as intenções de investimento que indicaram as menores taxas, adicionando-se os Pedidos de Reserva e as intenções de investimento que indicarem taxas superiores até atingir as taxas definidas no Procedimento de *Bookbuilding*, sendo que todos os Pedidos de Reserva e todas as

intenções de investimento dos CRI admitidas que indicarem as taxas definidas no Procedimento de Bookbuilding serão rateados entre os Investidores, pelos Coordenadores, proporcionalmente ao montante de CRI indicado nos respectivos Pedidos de Reserva ou nas respectivas intenções de investimento, independentemente de quando foi recebido o Pedido de Reserva, sendo desconsideradas quaisquer frações de CRI.

A PARTICIPAÇÃO DE INVESTIDORES QUE SEJAM CONSIDERADOS PESSOAS VINCULADAS NO PROCEDIMENTO DE *BOOKBUILDING* PODERÁ AFETAR ADVERSAMENTE A FORMAÇÃO DA TAXA DE REMUNERAÇÃO E A LIQUIDEZ DOS CRI. PARA MAIORES INFORMAÇÕES A RESPEITO DA PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NO PROCEDIMENTO DE *BOOKBUILDING*, VEJA A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”, EM ESPECIAL O FATOR DE RISCO “A PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA PODERÁ OCASIONAR EFEITOS NEGATIVOS SOBRE A LIQUIDEZ DOS CRI NO MERCADO SECUNDÁRIO”, DO PROSPECTO PRELIMINAR.

Declaro-me ciente de que:

- (i) tenho conhecimento do risco de a Remuneração dos CRI ser negativamente afetada em decorrência de eventual alteração na legislação tributária aplicável sobre tais títulos e que sempre receberei o valor líquido dos CRI. Por conseguinte, isento os Coordenadores de toda e qualquer responsabilidade face a perdas ou prejuízos que eu venha a incorrer em função de alteração na tributação incidente sobre os CRI;
- (ii) esta Oferta está sujeita às regras da Instrução CVM 400 e da Instrução CVM 414;
- (iii) os CRI terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão;
- (iv) a apresentação deste Pedido de Reserva é na forma cumulativa, ou seja, a quantidade de títulos objeto desta proposta que estiver na menor taxa será adicionada às quantidades apresentadas em taxas superiores até atingir a taxa de corte verificada no Procedimento de *Bookbuilding*;
- (v) este Pedido de Reserva somente será aceito se devidamente assinado e entregue a um dos Coordenadores em seu respectivo endereço indicado no Prospecto Preliminar e no Aviso ao Mercado, divulgado em 23 de agosto de 2021, até às 18hrs do dia 22 de setembro de 2021. Os Coordenadores não serão responsabilizados pelos Pedidos de Reserva encaminhados para outros endereços eletrônicos;
- (vi) a confirmação da alocação das propostas será realizada em até 1 (um) Dia Útil,

contado da data de recebimento da respectiva ordem, sendo certo que referida confirmação da alocação será realizada somente após o Procedimento de *Bookbuilding*;

- (vii) durante todo o Prazo Máximo de Colocação, os CRI serão integralizados à vista, em moeda corrente nacional, na Data de Integralização dos CRI, sendo certo que o preço de integralização dos CRI corresponderá ao Valor Nominal Unitário. Caso ocorra a integralização de CRI em mais de uma data, o preço de integralização para os CRI que forem integralizados após a primeira Data de Integralização será o Valor Nominal Unitário Atualizado acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, a partir da primeira Data de Integralização (inclusive) até a data da efetiva integralização dos CRI (exclusive) ("Preço de Integralização"). Ademais, os CRI poderão ser subscritos com ágio ou deságio, a ser definido no ato de subscrição dos CRI sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou deságio deverá ser o mesmo para os CRI de mesma série;
- (viii) a Oferta e, conseqüentemente, o Prospecto Preliminar foi objeto de modificação, conforme Comunicado de Modificação da Oferta divulgado em 01 de setembro de 2021 e, portanto, estou ciente de tais modificações e tenho conhecimento das novas condições da Oferta, expressamente concordando com seus atuais termos e condições;
- (ix) este Pedido de Reserva é irrevogável e irretroatável, exceto nas hipóteses de identificação de divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e as constantes no Prospecto Definitivo que alterem substancialmente o risco assumido por mim, ou a minha decisão de investimento, caso em que posso desistir do Pedido de Reserva;
- (x) o presente Pedido de Reserva não substitui os documentos da Emissão, os quais devo subscrever, conforme necessário, sob pena de comprometer minha participação na Emissão;
- (xi) este Pedido somente será aceito se devidamente assinado e entregue a um dos Coordenadores em seu respectivo endereço indicado no Prospecto Preliminar e no aviso ao mercado da Oferta. Os Coordenadores não serão responsabilizados pelos pedidos de reserva encaminhados para outros endereços eletrônicos;
- (xii) durante o período de, no mínimo, 18 (dezoito) meses contados da data de encerramento da oferta, os CRI somente poderão ser negociados entre Investidores Qualificados, sendo certo que, após o referido período, a autorização para negociação dos CRI para Investidores que não sejam considerados Investidores Qualificados deverá ser autorizado em assembleia geral e observar os demais termos e condições previstos no artigo 16 da

Instrução CVM 414;

- (xiii) autorizo, em caráter irrevogável e irretratável, o respectivo Coordenador a debitar de minha conta corrente informada neste Pedido de Reserva, inclusive em data anterior à data de liquidação dos CRI, o valor total do investimento por mim proposto no presente instrumento, observado que, em caso de rateio dos CRI, será debitado o valor correspondente a alocação a mim atribuída;
- (xiv) tive amplo acesso a todas as informações que julguei necessárias e suficientes para embasar a minha decisão de adquirir os CRI, especialmente ao Prospecto Preliminar, conforme modificado, e que tais informações não constituirão, em hipótese alguma, sugestão de investimento nos CRI, nem garantia de resultados;
- (xv) tenho conhecimento dos documentos da Emissão, inclusive obtive e estou ciente dos termos do Prospecto Preliminar, conforme modificado, do Termo de Securitização, da Escritura de Emissão de Debêntures e do Boletim de Subscrição;
- (xvi) declaro ainda, para todos os fins: (a) estar de acordo com as condições expressas no presente Pedido de Reserva; (b) ter conhecimento integral, entender, anuir, aderir e subscrever os termos e condições previstos nos documentos da Oferta, inclusive no Prospecto Preliminar, conforme modificado; (c) ter obtido acesso ao formulário de referência da Emissora, que está disponível no *website* da CVM e da Emissora; (d) estar ciente de que os Coordenadores não são obrigados a atualizar qualquer informação sobre a Emissora ou a Emissão, ou a situação econômico-financeira da Emissora; (e) ter conhecimento de que os Coordenadores não fazem julgamento sobre a qualidade da Emissora e do seu grupo econômico, tampouco prestou garantia com relação às expectativas de retorno do investimento e/ou do valor principal investido nos CRI; e (f) que os recursos utilizados para a integralização dos CRI não são provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal, nos termos da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada;
- (xvii) nomeio, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, de acordo com o artigo 654 do Código Civil, os Coordenadores como meus procuradores, conferindo-lhes poderes para celebrar e assinar os documentos necessários a fim de efetivar o investimento por mim indicado neste instrumento;
- (xviii) estou ciente e concordo que, como condição para operacionalização da presente reserva, devo possuir o valor equivalente ao montante total da reserva na conta corrente de minha titularidade, conforme acima mencionada, sob pena de, em caso de insuficiência de recursos, ter que adimplir com as obrigações decorrentes deste Pedido de Reserva com recursos advindos de: (a) saques em

conta corrente, no montante do limite de crédito a mim concedido; (b) adiantamento a depositantes; e/ou (c) qualquer outra forma de adiantamento ou antecipação de recursos de qualquer empresa integrante do grupo econômico de cada um dos Coordenadores; sou Investidor Qualificado (conforme uma das modalidades indicadas abaixo), nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 30, de maneira que não me é aplicável um conjunto de proteções legais e regulamentares conferidas a investidores não qualificados, bem como sou capaz de entender, ponderar e assumir os riscos financeiros ligados à minha decisão. Declaro, também, que tive amplo acesso às informações que julguei necessárias e suficientes para minha decisão de investimento nos CRI e que tais informações não constituirão, em hipótese alguma, sugestão de investimento nos CRI, nem garantia de resultados por parte dos Coordenadores:

() sou investidor profissional;

() possuo investimentos financeiros em valor superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais);

() sou aprovado em exames de qualificação técnica ou possuo certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários, em relação a meus recursos próprios; ou

() clubes de investimento, com a carteira gerida por um ou mais cotistas, que são investidores qualificados; e

(xix) isento os Coordenadores de qualquer responsabilidade por eventuais prejuízos de qualquer natureza, inclusive lucros cessantes, que eu venha a incorrer em virtude de eventual impossibilidade de aquisição dos CRI.

Por fim, por meio deste instrumento, declaro(amos): (i) ao **BANCO ITAÚ BBA S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.298.092/0001-30 ("Coordenador Líder"); (ii) ao **BANCO SAFRA S.A.**, inscrito no CNPJ sob o nº 58.160.789/0001-28 ("Banco Safra"); (iii) ao **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, inscrito no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42 ("Santander"); e (iv) ao **BANCO BRADESCO BBI S.A.**, inscrito no CNPJ sob o nº 06.271.464/0073-93 ("Bradesco BBI" e, quando em conjunto com o Coordenador Líder, com o Banco Safra e com o Santander, "Coordenadores"), com relação aos CRI, estar cientes:

(i) de que as exigências fiscais da Oferta e dos CRI mencionados nos "Fatores de Risco" do Prospecto Preliminar e que serão mencionadas nos "Fatores de Risco" do Prospecto Definitivo, as quais podem afetar negativamente os rendimentos

líquidos decorrentes dos CRI para seus titulares (“Perdas”), podem ser impostas pelas autoridades tributárias mesmo após o integral pagamento, regular ou antecipado, dos CRI (“Exigências Fiscais”);

- (ii) os Coordenadores não serão responsáveis por qualquer Perda que os titulares dos CRI venham a sofrer e, neste ato, isento(amos) os Coordenadores de qualquer responsabilidade por essas Perdas;
- (iii) as Exigências Fiscais podem relacionar-se à custódia dos CRI e, caso determinado Coordenador venha a sofrer qualquer Exigência Fiscal relacionada à custódia dos CRI de minha(nossa) titularidade, até o final do 5º (quinto) ano após o pagamento integral dos CRI, obrigo(amo)-me(nos) a pagar-lhe ou reembolsá-lo, conforme me(nos) seja solicitado, de todos os valores necessários ao cumprimento dessas Exigências Fiscais, mediante notificação do respectivo Coordenador e no prazo que me(nos) tenha sido indicado nessa notificação; e
- (iv) que os recursos utilizados para a integralização dos CRI não são provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal, nos termos da lei n.º 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada.

Nessas condições e termos, obrigo-me, de modo irrevogável e irretratável, a adquirir os CRI, por meio do procedimento e/ou documentos que me sejam indicados pelos Coordenadores, no prazo por este determinado, sob pena de responder pelos prejuízos causados em razão de eventual mora e/ou inadimplemento de minhas obrigações.

[•], de [•] de 2021.

[I N V E S T I D O R]